



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/18 PR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoria: Ver. Prof. Rafael Barros

Dispõe sobre “Proíbe a oferta de “embutidos” na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA decreta:

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo “embutidos” no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Entende-se como “embutidos”, os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio a base de carne, vísceras, gordura, sangue especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes etc. Entre os produtos mais comercializados estão a salsichas, lingüiças, salames, mortadelas e chouriço, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º A proibição aqui estabelecida se estende ao comércio de lanches e refeições no interior das escolas e creches e também ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que sirvam refeições aos alunos.

Art. 3º O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários pra alerta para os males para, a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator (empresas fornecedoras e operadoras de cozinha e lanchonetes), às seguintes penalidades:

I - advertência e apreensão do material;

II - multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), aplicada sem prejuízo do previsto no inciso I;

III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após 3ª reincidência.

§1º. A mercadoria aprendida poderá ser objeto de doação, caso em bom estado, no prazo de validade e observado as exigências da Vigilância Sanitária Municipal – Covisa;

§2º. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado, pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de fevereiro de 2018.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/18 PR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem contribuir para a promoção da saúde de crianças matriculadas em escolas e creches da rede pública municipal, ao vedar o consumo de embutidos, produtos sabidamente ricos em colesterol, gordura animal (triglicérides), cloreto de sódio e vários agentes químicos conservantes, antioxidantes, aromatizantes, realçadores de sabores espessantes, entre outros. O efeito deletério para a saúde do consumo excessivo de tais alimentos é objeto de exaustivos estudos acadêmicos. No caso de infante isso é mais grave, pois estão associados fortemente ao desenvolvimento da obesidade infantil, que se tornou um flagelo no mundo ocidental, reduzindo a expectativa de vida e aumento a incidência de doenças coronárias, diabetes e outras etiologias associadas ao sobrepeso e obesidade.

É importante saber que se trata de um alimento embutido, ou seja, é formado por carne picada e condimentada e envolvida em um produto sintético ou de origem animal. Para terem maior duração, esses alimentos são modificados quimicamente. Um dos graves problemas em relação aos alimentos embutidos é o fato de eles carregarem um teor alto de gorduras saturadas, que estão associadas ao aumento dos níveis de colesterol e a elevação do risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares. Para ter uma noção, uma porção de 100 g de salsicha apresenta 9 g de gorduras saturadas. Os embutidos como a salsicha também são abundantes em aditivos. Esses aditivos deixam o fígado sobrecarregado, devido ao fato de que o órgão não consegue eliminá-los da maneira apropriada.

É ainda amplamente aceito que a dieta na tenra infância forja o hábito alimentar na vida adulta, que somente pode ser modificado através de longa e insistente reeducação alimentar. Além do exposto há muitas denúncias de incorporação de substâncias tóxicas e potencial cancerígeno como nitrito e nitrato de sódio ou potássio. Essa questão foi objeto de alerta da ONU/OMS em 26/10/2015.

Outro aspecto que reforça a afirmação de que a salsicha faz mal à saúde é o seu teor de sódio – são encontrados 848 mg do mineral em cada porção de 100 g do alimento. Nos embutidos, o sódio é o principal ingrediente utilizado para aumentar a sua duração. No corpo humano, o mineral auxilia a contração muscular, a transmissão de impulsos nervosos, trabalha na regulação da pressão arterial, age no equilíbrio dos fluidos corporais e atua na manutenção de níveis regulares de pH sanguíneo, o que é um indicador da boa saúde. Entretanto, quando é consumido em excesso, o sódio prejudica bastante a saúde do organismo. Ele aumenta os riscos de desenvolvimento de problemas como pressão arterial alta, retenção de água, aumento do volume sanguíneo – o que dá mais trabalho para o coração na hora de mover esse sangue e gera mais pressão às artérias –, doença no coração, acidente vascular cerebral (AVC) e insuficiência cardíaca.



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/18 PR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Como vimos, a salsicha é lotada de sódio, o que torna bastante difícil não consumir mais sódio do que o adequado e coloca a saúde em risco. Por isso, podemos afirmar que a salsicha faz mal à saúde.

A salsicha é classificada como uma carne processada, uma categoria de alimentos que está associada a diversos problemas de saúde.

De acordo com o *Authority Nutrition*, a ingestão elevada de carnes processadas está ligada ao aumento do risco de desenvolvimento de uma série de doenças crônicas. A lista inclui: pressão arterial alta, doença no coração, câncer no estômago, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e câncer no intestino.

E além de todos os prejuízos já listados que sustenta que a ingestão de salsicha faz mal, ela também é um alimento calórico: existem 301 calorias em cada porção de 100 g do embutido. Se levarmos em conta que raramente a salsicha é consumida desacompanhada e que costuma aparecer ao lado de pães brancos, queijos, batata palha, maionese, ketchup e outros molhos, não ficam difíceis concluir que esse número aumenta ainda mais. Logo, quem come lanches com salsicha regularmente fornece um grande número de calorias ao seu corpo, o que favorece o aumento de peso e o desenvolvimento de doenças associadas aos quilos em excesso.

Tendo em vista a missão do Inmetro, quanto aos aspectos relacionados à qualidade no país, não só junto ao setor produtivo, mas, à sociedade como um todo, entende-se que a melhoria dos hábitos alimentares é um importante fator para a qualidade de vida da população.

Por fim, considerando toda justificativa técnica apresentada, fica comprovada a necessidade do presente Projeto de Lei para inibir e substituir o consumo de tais produtos na merenda escolar deste município, visando sempre o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.